DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 331 **Segunda-feira, 12 de julho de 2021** cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021.

EDITAL Nº 10/2021 – "DE EXTRATO DE RECURSOS – CLASSIFICAÇÃO".

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Diego Augusto Berti Cinto, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o Edital nº 10/2021 "De Extrato de Recursos – Classificação", referente ao **Processo Seletivo nº 01/2021.**

Candidato	Função	Justificativas	Resultado
Juliana Carolina Infante Camara	Docente I	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso do candidato, conforme abaixo: A candidata alega que os seus 02 pontos de títulos (pós graduação) e seu 01 ponto de certificados de aprovação em concurso público, não foram computados em sua nota. A empresa reconhece que a candidata tem razão em suas argumentações e desta maneira, vem corrigir o erro formal e acrescenta 03 pontos na nota final da candidata.	Deferido
Fernando rocha Rodrigues	Doente III – Arte	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **não acolher** o recurso do candidato, conforme abaixo: O candidato alega que os seus 02 pontos de títulos (pós graduação) e seu 01 ponto de certificados de aprovação em concurso público, não foram pontuados conforme o edital de abertura das inscrições (anexo I), sendo que cada ponto de Pós Graduação vale 01 ponto e cada ponto de certificado de aprovação em concurso público/processo seletivo, vale 0,50 ponto, portanto, o candidato teria 03 pontos acrescidos a sua nota, conforme foi pontuado no edital de classificação preliminar, não tendo a empresa nenhuma correção a efetuar na nota do candidato.	Indeferido

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado no quadro próprio da Prefeitura Municipal e demais locais públicos de costume e publicado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar-SP** www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Publique-se

Cerqueira Cesar/SP, 29 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2021.07.08 15:15:05 -03'00'

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal de Cerqueira Cesar/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.656/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 31 de julho de 2021, a medida de quarentena e o retorno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com público limitado a 40% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021) **entre 06h e 22h**, com recomendação de limitar o público a até 40% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 40% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 40% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), entre **06h e 22h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 40% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), entre **06h e 22h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 40% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;
b) Proibido colocar mesas, cadeiras em praças públicas, calçadas e em locais públicos em todo o território do município com intuito de evitar a aglomeração de pessoas;
c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;
d) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas com escalonamento de horário e preferencialmente de modo remoto (teletrabalho);

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 00h00min, retirada por veículo "drive trhu" até às 22h00min e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 22h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 22h e antes das 06h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 31 de julho de 2021, respeitando o seguinte horário das 22h às 06h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.